



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º ____/2024.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, N.º _____, bairro _____, na cidade de _____/____ - CEP: _____, por seu representante legal, Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, expedido pela _____/____, residente e domiciliado na _____ nº _____, apto _____, bairro _____ na cidade de _____/____ - CEP: _____ - _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 297/2024 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é **aquisição de drone remotamente controlado para atendimento as demandas do Departamento do Meio Ambiente, da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**, conforme solicitado pelo memorando nº 938/2024-SEMAM 03 de outubro de 2024 e de acordo com as características abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR
01	01	UN	Drone profissional com peso aproximado de 249 gramas, que capte imagens em câmera grande angular com CMOS de 1/1,3", com gimbal, protetor para gimbal, gravação vertical, HDR em 4K/60 fps, câmera lenta: 4K/100 fps, vídeos com cenas noturnas, HLG e D-LOG m de 10 bits, detecção de obstáculos omnidirecional e APAS 5.0, RTH avançado, voo com trajetória, piloto automático, distância de até 20 km e transmissão ao vivo em 1080p/60 fps, contendo controle com tela, três baterias de duração de 43min ou superior, frequência de funcionamento do wi-fi: 5.8 ghz, GPS incluído velocidade máxima de 13m/s, 4 motores, modo de retenção de altitude para voos estáveis, função de retorno automático, 1 cabo usb-c, bolsa para transporte, hub de carregamento, 5 pares de hélices (2 no drone), 1 cartão SD compatível para todos os tipos de gravação/foto classe 10, com armazenamento de 128gb. Garantia do equipamento e cartão SD de 12 meses contra defeitos de fabricação, no mínimo.	R\$

- 1.1- O presente contrato está vinculado:
- 1.1.1- Ao Termo de Referência
- 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3- A Proposta do Contratado

1.2- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 1.2.1- O objeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento do empenho prévio;
- 1.2.2- O produto deverá ser entregue no endereço **Av. Borges de Medeiros, n.º 257, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS (Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente), em horário de expediente das 8h às 12 e das 13h às 17h;**
- 1.2.3- O objeto estará sujeito à devolução caso não atenda às especificações exigidas neste termo de referência, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto;
- 1.2.4- A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos produtos.
- 1.2.5- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação da não aceitação. Para substituição, será concedido o prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

Ref. ao Contrato nº ____/2024- P.E nº 157/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2.6- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

As demandas do Departamento do Meio Ambiente aumentaram significativamente, especialmente no que diz respeito ao licenciamento ambiental. Os técnicos, além de realizarem a análise dos processos internamente, necessitam efetuar vistorias nos locais, o que demanda um tempo considerável, especialmente em áreas de difícil acesso, onde muitas vezes é necessário percorrer o trajeto a pé. A utilização de drones facilitará esse processo, permitindo o alcance de regiões que, de outra forma, seriam inacessíveis para os técnicos. Essa ferramenta trará agilidade nas análises, possibilitando que os técnicos realizem um maior número de avaliações para outros empreendedores, o que seria benéfico para os contribuintes do município;

Além disso, a segurança dos servidores públicos é uma questão de suma importância, especialmente em atividades realizadas em ambientes de extração mineral, onde existem riscos significativos de desabamentos e outras situações perigosas. Nesse contexto, a utilização de drones se apresenta como uma solução eficaz para mitigar esses riscos. Com a tecnologia de drones, os servidores poderão realizar análises e monitoramentos de áreas críticas sem a necessidade de se aproximar fisicamente dos locais de risco. Essa abordagem não apenas preserva a integridade física dos profissionais, mas também possibilita uma coleta de dados mais segura e eficiente. A vigilância aérea permite uma visão abrangente do ambiente, facilitando a identificação de potenciais perigos e promovendo uma tomada de decisão informada, sempre com foco na segurança dos envolvidos. Portanto, a adoção de um drone em atividades de fiscalização e monitoramento em áreas de extração mineral representa um avanço significativo na proteção dos servidores, garantindo que suas funções sejam desempenhadas de maneira mais segura e eficaz.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério das partes.

3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.2 - É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

3.3- A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado através de Portaria devidamente autorizada pela autoridade competente.

3.4- A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

4.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem, e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, o número do Pregão Eletrônico e o número do Convênio (891531/2019);

4.2- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do contrato, designado em Portaria;

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal;

4.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, destacados os valores relativos ao IRRF (exceto em caso de EPP ou optante pelo Simples Nacional) e demais encargos legais.

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos,

Ref. ao Contrato nº ____/2024- P.E nº 157/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2025

Dotação: 1246

Ação: 2133 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

Órgão: 08– Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 01 – FMMA- Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Sub-Função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0002– Gestão do Poder Executivo

Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 1759 - Recursos Vinculados a Fundos

Destinação: 0000004 - 1004-FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente

Rubrica: 44905299000000 – Outros Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- A fiscalização do contrato, no momento da entrega, será realizada por servidor designado em portaria específica.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital, em consonância com a proposta de preços apresentada;

7.2- Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

7.5- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.9- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido;

7.10- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.12- Manter em estoque os objetos licitados.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Ref. ao Contrato nº ____/2024- P.E nº 157/2024



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Ref. ao Contrato nº ____/2024- P.E nº 157/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 157/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Ref. ao Contrato nº ____/2024- P.E nº 157/2024